

**Processo:** 1112617

**Natureza:** Edital de Licitação

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Araguari

**À Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – Cfose,**

Tratam os autos do exame de legalidade do edital do Processo Licitatório n. 183/2021, Pregão Eletrônico n. 115/2021, deflagrado pela Prefeitura de Araguari, cujo objeto é a “contratação de empresa especializada no serviço de locação de máquinas/equipamentos e veículos de carga, as quais servirão para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais do Município de Araguari, para realização de manutenção das estradas rurais e logradouros públicos no perímetro urbano, ou em função da limpeza de entulhos espalhados por toda a cidade e distritos, bem como limpeza de terrenos baldios que não são limpos pelos seus donos, sendo inserida na dívida ativa dos respectivos donos”.

No despacho disponível à peça n. 13, determinei a citação dos Srs. Paulo Araújo, engenheiro civil da Prefeitura de Araguari, Antônio Cafrune Filho, secretário municipal de Serviços Urbanos e Distritais, Luiz Felipe de Miranda, secretário municipal de Obras, Neilton dos Santos Andrade, pregoeiro, e da empresa contratada LMO Serviços e Locações Eireli para que apresentassem defesa e/ou os documentos que entendessem pertinentes sobre os apontamentos dos exames realizados pelas Unidades Técnicas, às peças n. 8 e 10, e pelo Ministério Público de Contas, à peça n. 12.

Após a citação, a empresa LMO Serviços e Locações Eireli apresentou defesa à peça n. 30, acompanhada da documentação às peças n. 31 a 48, ao passo que os gestores apresentaram defesa conjunta, à peça n. 52, acompanhada dos documentos às peças n. 53 a 124.

Em reexame, mediante análise das defesas dos responsáveis quanto aos assuntos de sua competência, a 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 1ª CFM concluiu, à peça n. 127, pela manutenção do apontamento de irregularidade relativo à exigência de comprovação prévia de propriedade de equipamento/veículo, prevista no item 8.4.2.1 do novo instrumento convocatório.

Por sua vez, a Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – Cfose, mediante exame das questões de sua competência, à peça n. 131, sugeriu a realização de diligência perante a atual gestão de Araguari, a fim de que seja encaminhada a documentação

atinentes às medições e pagamentos detalhados por período, máquinas/equipamentos/veículos, quantidade, valor etc.

Em manifestação acostada à peça n. 133, o Ministério Público de Contas, diante do fato novo, requereu que a diligência proposta pela Cfose fosse complementada, razão pela qual sugeriu a intimação do atual secretário municipal de Obras de Araguari para que: (i) informasse o valor total do Contrato Administrativo n. 39/2022 com os termos aditivos e o valor total liquidado; bem como (ii) enviasse cópia legível das medições dos serviços pagos, detalhados por períodos, itens (máquinas/equipamentos/veículos) e quantitativos.

Em despacho, à peça n. 134, determinei a intimação do Sr. Luiz Felipe de Miranda, secretário municipal de Obras de Araguari, para que enviasse a este Tribunal os esclarecimentos e documentos mencionados no relatório da Unidade Técnica, à peça n. 131, e no parecer ministerial, à peça n. 133.

Devidamente intimado, o responsável juntou documentos às peças n. 144 a 235.

Em reexame, à peça n. 238, a Cfose concluiu que o sobrepreço relatado em sua análise inicial resultou em um dano ao erário no valor de R\$ 393.561,02, razão pela qual entendeu que deveria ser aplicada multa aos responsáveis, bem como determinado o ressarcimento do dano aos cofres públicos.

Em manifestação apresentada, à peça n. 241, pelos Srs. Paulo Araújo, engenheiro civil da Prefeitura de Araguari, Antônio Cafrune Filho, secretário municipal de Serviços Urbanos e Distritais, e Luiz Felipe de Miranda, secretário municipal de Obras, foi informado sobre a assinatura do termo de autocomposição pelas partes, objetivando o ressarcimento pela empresa contratada do valor de R\$ 339.381,68, pago indevidamente pelo município de Araguari, a ser restituído aos cofres públicos, decorrente do Processo Licitatório n. 183/2021, Pregão Eletrônico n. 115/2021.

No expediente, à peça n. 244, determinei a juntada da manifestação dos responsáveis, bem como a retomada dos autos ao Ministério Público de Contas, para manifestação acerca do termo de autocomposição.

O Ministério Público de Contas, à peça n. 246, requereu o prévio exame por parte da Unidade Técnica acerca do termo de autocomposição.

Diante do exposto, acolho o requerimento do Ministério Público de Contas e determino a remessa dos autos a essa Coordenadoria para análise do termo de autocomposição e, após, ao Ministério Público de Contas para manifestação.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Gabinete do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro*



Em seguida os autos devem retornar ao meu gabinete.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2023.

Adonias Monteiro  
Relator

*(assinado digitalmente)*